



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM TECNOLOGIA E  
ENGENHARIA DE MATERIAIS**

**Caxias do Sul, Farroupilha e Feliz, fevereiro de 2020.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
Seção I - Das Finalidades, Composição e Competências do Colegiado	4
Seção II – Da Comissão de Pós-Graduação	7
Seção III – Do(a) Coordenador(a) e suas Atribuições	7
Seção IV – Do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e suas Atribuições	8
Seção V - Do(a) Secretário(a) e suas Atribuições	9
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA	9
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES EXTERNOS	13
CAPÍTULO VI - DOS DISCENTES	13
Seção I - Da Seleção	13
Seção II - Da Admissão	14
CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO	14
CAPÍTULO VIII - DO REGIME ACADÊMICO	15
Seção I - Da Estrutura e Duração do Curso	15
Seção II - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico	16
Seção III - Da Matrícula de Disciplinas	17
Seção IV - Do Trancamento de Matrícula do Curso	17
Seção V - Do Aproveitamento de Estudos	18
Seção VI - Da Proficiência em Língua Portuguesa e Estrangeira	19
Seção VII - Do Exame de Qualificação	19
Seção VIII - Do Trabalho de Conclusão do Mestrado	20
	2



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Seção IX - Da Prorrogação de Prazo	21
Seção X - Do Abandono e Desligamento do Curso	22
Seção XI – Do Reingresso	23
CAPÍTULO IX - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS	23
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24

## **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Engenharia de Materiais, doravante denominado PPGTEM, tem por objetivo:

- I Prover a formação e o aprimoramento de profissionais, capacitando-os para desenvolver pesquisa aplicada em Tecnologia e Engenharia de Materiais;
- II Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País;
- III Promover a integração e a verticalização com o ensino profissionalizante dos níveis médio e superior;
- IV Tomar parte em projetos de pesquisa, extensão, inovação e interinstitucionais.

Parágrafo Único. A Tecnologia e Engenharia de Materiais é o campo do saber ligado à geração e aplicação do conhecimento que relaciona as propriedades e usos dos materiais com a composição, processamento e estrutura destes.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º. A estrutura administrativa do PPGTEM é composta por:

- I Colegiado;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- II Comissão de Pós-Graduação
- III Coordenador(a);
- IV Coordenador(a) Adjunto(a);
- V Secretaria.

*Seção I - Das Finalidades, Composição e Competências do Colegiado*

Art. 3º. O Colegiado é um órgão representativo, normativo, deliberativo e consultivo, constituído de membros com vínculo regular no curso, tendo a seguinte composição:

- I Coordenador(a);
- II Coordenador(a) adjunto(a);
- III Docentes permanentes;
- IV Secretário(a);
- V Um discente, indicado por seus pares.

Parágrafo Único. No caso do inciso V, o mandato é de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 4º. Compete ao Colegiado do PPGTEM:

- I Discutir, propor, deliberar e atuar de forma consultiva temas ligados ao Programa;
- II Propor a alteração do seu regimento interno;
- III Credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes do Programa;
- IV Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para integralização do curso do Programa;
- V Deliberar sobre o calendário acadêmico;
- VI Apreciar os planos de aplicação de recursos;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- VII Deliberar os editais de ingresso discente;
- VIII Avaliar alterações no curso;
- IX Propor atividades acadêmicas, tecnológicas, científicas e de inovação para o curso;
- X Incentivar projetos institucionais e interinstitucionais de pesquisa, extensão e inovação;
- XI Apreciar, em grau de recurso, as deliberações do coordenador(a);
- XII Propor estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração do curso;
- XIII Observar os relatórios de autoavaliação e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades;
- XIV Propor e apreciar propostas de acordos de parceria em consonância com as normativas internas do IFRS;
- XV Propor ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador(a) do Programa;
- XVI Realizar autoavaliação periódica do Programa;
- XVII Estabelecer número de vagas Docentes no Programa e distribuí-las de forma equilibrada pelas linhas de pesquisa;
- XVIII Indicar a Comissão de Validação e Revalidação de Diplomas, quando solicitado pela Instituição;
- XIX Deliberar com base nas políticas e normas do IFRS e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 5º. O Colegiado do Curso reunir-se-á por convocação de iniciativa do(a) Coordenador(a) ou a pedido de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de doze dias corridos, sempre mencionando a pauta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da então reunião extraordinária.

§3º Toda reunião deverá ter presente a maioria absoluta de seus membros.

§4º As reuniões ocorrem ordinariamente, no mínimo duas vezes ao semestre e, extraordinariamente, mediante justificadas razões.

§5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS.

§6º A ausência de representantes de qualquer segmento de membros não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida suas decisões.

Art. 6º. A reunião inicia com a apreciação da ata da reunião anterior.

Art. 7º. Após a apreciação da ata da reunião anterior, por maioria simples presente, o plenário vota a pauta da reunião, podendo propor a inclusão de determinados assuntos, bem como retirar item de pauta.

Art. 8º. Os assuntos discutidos e deliberados em reunião requerem para aprovação a maioria simples presente.

§1º A maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do Programa.

§2º Ao menos 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento Interno do Programa, bem como para alterações curriculares.

Art. 9º. Os registros de decisões e da denominação sobre a responsabilidade pelo encaminhamento serão lavrados em ata.

Art. 10. Toda reunião ordinária, após a apreciação da ata da reunião anterior, prosseguirá com a verificação relativa a questões de encaminhamento de reuniões anteriores.

Parágrafo Único. Enquanto o encaminhamento de um assunto não for apreciado pelo Colegiado, este é mantido e entra na pauta da reunião ordinária posterior.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

### *Seção II – Da Comissão de Pós-Graduação*

- Art. 11. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é composta de no mínimo um docente permanente de cada *campus* que compõem o PPGTEM eleitos por seus pares.
- Art. 12. Compete à Comissão de Pós-Graduação traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades científico-tecnológicas e didáticas do PPGTEM.
- Art. 13. A Comissão de Pós-Graduação possui um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

### *Seção III – Do(a) Coordenador(a) e suas Atribuições*

- Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa:
- I Convocar e coordenar as reuniões de seu Colegiado;
  - II Elaborar o Calendário Acadêmico;
  - III Propor ao Colegiado os planos de aplicação de recursos;
  - IV Elaborar os editais de ingresso discente;
  - V Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores dos discentes;
  - VI Deliberar as solicitações de troca de orientador ou coorientador;
  - VII Apreciar as solicitações para aproveitamento de estudos;
  - VIII Deliberar as solicitações de trancamento de disciplina ou do curso;
  - IX Deliberar as solicitações de composição de Banca de Conclusão de Curso;
  - X Deliberar sobre a composição das Bancas de Trabalho de Conclusão indicadas pelos orientadores;
  - XI Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- XII Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- XIII Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- XIV Preparar a pauta da reunião e anunciá-la;
- XV Deliberar *ad referendum* em questões urgentes, que não tenham tempo hábil para reunir o Colegiado, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente;
- XVI Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- XVII Delegar competência aos membros do Colegiado para a execução de tarefas específicas;
- XVIII Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos no Programa;
- XIX Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 15. A Coordenação do Curso possui um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 16. Parágrafo Único. O(A) Coordenador(a) e o Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGTEM devem compor uma chapa para eleição e obter os votos da maioria simples presente em reunião do Colegiado com a eleição prevista em pauta.

#### *Seção IV – Do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e suas Atribuições*

Art. 17. O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) substituirá o Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

§1º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) assume a Coordenação definitivamente até completar o mandato, se o(a) Coordenador(a) se afastar por um período superior a cento e vinte dias.

§2º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do Coordenador(a) Adjunto(a), assumirá a Coordenação do Programa o docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§3º O docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do Coordenador(a) Adjunto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do(a) Coordenador(a).

#### *Seção V - Do(a) Secretário(a) e suas Atribuições*

Art. 17. Ao(À) Secretário(a) incumbe:

- I Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos discentes;
- II Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III Oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de teses, projetos de dissertação e exames de qualificação;
- IV Executar ou, quando necessário, delegar as atividades sob responsabilidade da Secretaria;
- V Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

### **CAPÍTULO III - DA SECRETARIA**

Art. 18. Cada *campus* terá uma Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos acadêmicos e técnicos da pesquisa e da pós-graduação, aproveitando a infraestrutura e recursos humanos da Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* vinculado ao PPGTEM.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral do PPGTEM, responsável por centralizar as tarefas e documentos relacionados ao PPGTEM, está sediada no *Campus* Feliz.

Art. 19. À Secretaria Geral compete:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- I Planejar junto ao(à) Coordenador(a) do PPGTEM o fluxo dos processos das secretarias;
- II Informar e processar documentos, inclusive aqueles advindos das secretarias dos *Campi* vinculados ao PPGTEM;
- III Controlar o sistema acadêmico e manter em dia os registros das atividades didáticas dos discentes, como disciplinas cursadas, seus respectivos conceitos e créditos, trancamento de matrículas, cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes;
- IV Expedir históricos escolares e atestados;
- V Solicitar a emissão de Certificados e Títulos de Pós-Graduação;
- VI Manter em dia os registros das atividades didáticas e de pesquisa dos docentes do Programa;
- VII Informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas aos discentes quando aplicável;
- VIII Manter atualizado o calendário acadêmico do ano letivo e o catálogo de disciplinas;
- IX Auxiliar na coleta de informações para alimentar as plataformas das bases de dados de atividades de pesquisa, extensão e ensino solicitadas pelas agências de fomento e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- X Auxiliar no controle dos recursos financeiros relativos ao PPGTEM;
- XI Organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares, Resoluções e outros documentos que regulamentam ou dizem respeito ao curso de Pós-Graduação;
- XII Executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de Pós-Graduação;
- XIII Repassar as informações acadêmicas de cada *Campus* a comunidade do PPGTEM.

Art. 20. As Secretarias dos *campi* competem:

- I Receber documentação e demais demandas, encaminhando-as para a Secretaria Geral;
- II Receber e repassar aos endereçados as demandas da Secretaria Geral;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- III Regularizar o vínculo do(s) discente(s) as plataformas do governo e ao *Campus* conforme lotação do seu orientador;
- IV Repassar a Secretaria Geral as informações acadêmicas de cada *campus*;
- V Assessorar o(a) Coordenador(a) do Programa.

#### **CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE**

Art. 21. Os docentes do PPGTEM, quando detentores do título de doutorado, são distinguidos em:

I Docentes permanentes: aqueles que têm vínculo funcional com o IFRS, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem, com regularidade, as principais atividades do programa:

- a) pesquisa;
- b) ensino;
- c) orientação; e
- d) coorientação.

Parágrafo Único. O Docente permanente que vier a ocupar cargo de Diretor, Pró-Reitor, Reitor ou equivalente, com geração de substituto, entra em afastamento do corpo docente do PPGTEM, reingressando de forma automática ao deixar o cargo.

II Docentes colaboradores: aqueles que não têm vínculo funcional com IFRS ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no Programa;

III Docentes Visitantes: aqueles que apresentam vínculo funcional com outras Instituições, mas quando liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, possam colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva em atividades de ensino, pesquisa, extensão e coorientação no Programa.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Parágrafo Único. Docentes de outras Instituições necessitam ciência e concordância de suas instituições de origem através de acordos de parceria seguindo as orientações do IFRS.

Art. 22. Os Docentes Permanentes e os Colaboradores podem entrar no Programa após atender os seguintes requisitos:

- I Autorização do Colegiado para abertura de vaga;
- II Aprovação em Edital Específico;

Art. 23. A entrada de novos Docentes Visitantes ao Programa pode ocorrer após atender os seguintes requisitos:

- I Autorização do IFRS para abertura de vaga;
- II Autorização do Colegiado;
- III Aprovação em Edital Específico;

Art. 24. O credenciamento de todos os docentes tem validade de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O período em que o docente estiver afastado do Programa não é contabilizado no prazo de validade do credenciamento.

Art. 25. Para a renovação do credenciamento no PPGTEM, considerando a área Engenharias II da Capes, o docente deverá comprovar a existência, no período em análise, ao menos quatro dos seis incisos abaixo:

- I Anualmente ofertar ao menos uma disciplina no PPGTEM;
- II Anualmente ofertar ao menos uma disciplina em curso de graduação no IFRS;
- III Anualmente realizar a orientação de discentes de graduação em bolsa remunerada ou voluntária;
- IV Anualmente concluir a orientação de discente do PPGTEM;
- V Publicar ou ter aceito para publicação, com a coautoria de discente regular do programa ou diplomado a menos de 5 anos, uma das opções abaixo:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- a) um artigo Qualis A ou;
  - b) o depósito de uma Patente e um artigo Qualis B ou;
  - c) dois artigos Qualis B ou;
  - d) o depósito de duas Patentes;
- VI Possuir bolsa de produtividade em pesquisa com fomento externo ao IFRS.

#### **CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES EXTERNOS**

Art. 26. São considerados como participantes externos aqueles que não fazem parte do corpo docente, administrativo e discente do Programa.

Parágrafo Único. Os participantes externos podem desempenhar atividades esporádicas no Programa, tais como: conferencistas, membros de bancas examinadoras, coautores, discente especial e coorientadores.

#### **CAPÍTULO VI - DOS DISCENTES**

Art. 27. Os discentes do PPGTEM são divididos nas seguintes categorias:

- I Discentes Regulares, os quais têm sua matrícula efetivada com a possibilidade da obtenção da titulação após o cumprimento dos requisitos para tanto;
- II Discentes Especiais, regularmente matriculados em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* autorizado pela CAPES.

##### *Seção I - Da Seleção*

Art. 28. As vagas e sua quantidade são oferecidas através de Edital público de seleção, considerando os seguintes aspectos:

- I Capacidade de orientação dos docentes do curso;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

II Fluxo de entrada e saída de discentes regulares;

III Capacidade das instalações físicas da instituição.

Art. 29. O Edital público de seleção deve conter no mínimo uma prova objetiva de conhecimentos em Tecnologia e Engenharia de Materiais.

### *Seção II - Da Admissão*

Art. 30. Para ser admitido como discente regular no PPGTEM, o candidato deve:

I Possuir curso de nível superior;

II Satisfazer as exigências previstas em Edital específico;

III Ser classificado em Processo Seletivo, apresentando no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, em cada avaliação prevista do Edital específico.

Art. 31. Respeitando o número de vagas disponíveis em cada disciplina, a admissão de discentes especiais no PPGTEM, se efetiva:

I Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* autorizado pela CAPES;

II Satisfazer as exigências previstas em Edital específico;

III Em até duas disciplinas, a escolha do discente.

## **CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO**

Art. 32. Todo discente regular do curso tem, a partir de sua admissão, a orientação de um docente do programa, doravante denominado orientador, designado pelo Colegiado.

§1º A pedido do orientador pode ser designado um coorientador ao discente, com anuência do(a) Coordenador(a) do PPGTEM



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§2º Mediante solicitação fundamentada, o discente ou o orientador podem solicitar a mudança de orientador ao(à) Coordenador(a).

§3º Compete aos docentes permanentes o papel de orientador ou coorientador e aos membros externos, docentes colaboradores e docentes visitantes, o papel de coorientador.

Art. 33. São atribuições do Docente orientador:

I Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduação;

II Aprovar as solicitações de disciplinas do Programa, ou mesmo de fora do Programa quando necessário, em que o discente deverá matricular-se, ajustadas a sua formação e preparo e a seus propósitos de formação;

III Apreciar a solicitação do discente para trancamento de disciplina;

IV Designar a composição da Banca Examinadora do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão;

Art. 34. Cabe ao coorientador auxiliar nas atribuições do orientador.

## **CAPÍTULO VIII - DO REGIME ACADÊMICO**

### *Seção I - Da Estrutura e Duração do Curso*

Art. 35. O período de integralização do curso de Mestrado em Tecnologia e Engenharia de Materiais é contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o discente obteve sua matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do Trabalho de Conclusão do discente.

Art. 36. A unidade básica para a avaliação das atividades de ensino é o crédito, que corresponde a 15 horas de atividades acadêmicas presenciais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 37. Durante o período de integralização do curso de Mestrado, o discente deve completar 18 (dezoito) créditos, dos quais:

- I 9 (nove) são referentes a disciplinas obrigatórias;
- II 10 (dez) são referentes a disciplinas optativas, elencadas em conjunto, discente e orientador.

Art. 38. As disciplinas obrigatórias e optativas são aquelas aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 39. Ao longo de todo período letivo é ofertado a atividade acadêmica Trabalho de Conclusão, a qual:

- I Corresponde a todas etapas da investigação em uma pesquisa aplicada sobre Tecnologia e Engenharia de Materiais e correlacionada ao Trabalho de Conclusão;
- II Tem supervisão do orientador do discente;
- III Não possui crédito;

Art. 40. O discente deve integralizar o currículo do Mestrado e atender às exigências do Programa dentro do prazo estabelecido com duração mínima é de 12 (doze) meses e máxima é de 24 (vinte e quatro meses).

#### *Seção II - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico*

Art. 41. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico conforme:

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso são expressos através de conceitos: A (excelente), B (bom), C (regular), D (insatisfatório), e E (frequência insuficiente).

§3º Serão considerados aprovados na disciplina ou atividade acadêmica os discentes que obtiverem no mínimo o conceito final “C” (regular).

§4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

### *Seção III - Da Matrícula de Disciplinas*

Art. 42. Para ser matriculado regularmente no Curso, o candidato deve ter sido classificado e aprovado em processo seletivo regido por Edital específico.

Art. 43. A cada período letivo, o discente deve proceder a matrícula em disciplina(s) ou atividade acadêmica ofertados.

Parágrafo Único. Na primeira matrícula é obrigatório a inscrição em ao menos uma disciplina ou atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão.

Art. 44. A matrícula do discente regular deve ser requerida nas disciplinas e atividades ofertadas, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuência de seu orientador.

Art. 45. A matrícula é por semestre letivo, podendo o discente matricular-se em uma ou mais disciplinas, bem como em atividades acadêmicas.

Art. 46. O trancamento de disciplina pode ocorrer por solicitação do discente e anuência do Orientador conforme datas previstas no Calendário Acadêmico do Programa.

### *Seção IV - Do Trancamento de Matrícula do Curso*

Art. 47. O trancamento do curso não é permitido à ingressantes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 48. A cada semestre letivo, durante o período de integralização do curso, a primeira vez que o discente não se inscrever em qualquer atividade acadêmica ou disciplina, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico do Programa, este entra automaticamente em trancamento de matrícula.

Art. 49. Para discentes regularmente matriculados, o trancamento de matrícula pode ser solicitado ao(à) coordenador(a) do programa, a qualquer tempo do período previsto de integralização do curso.

Art. 50. O discente pode solicitar trancamento ou entrar automaticamente nesta situação em uma única vez durante a integralização do curso.

Parágrafo Único. O discente pode permanecer em trancamento pelo prazo máximo de 6 (seis) meses do curso.

Art. 51. Para encerrar o período do trancamento, o discente deve solicitar ao(à) coordenador(a) do Programa, a reabertura de sua matrícula.

Art. 52. O período em que o discente estiver em trancamento de matrícula não é contabilizado para o tempo de integralização do curso.

#### *Seção V - Do Aproveitamento de Estudos*

Art. 53. O discente que cursar disciplina(s) em outro curso pode solicitar o aproveitamento destes créditos, apresentando documentação comprobatória da similaridade de conhecimentos com o curso.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que credenciados pela Capes/MEC, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

#### *Seção VI - Da Proficiência em Língua Portuguesa e Estrangeira*

Art. 54. Um dos requisitos obrigatórios para obtenção do título de Mestre em Tecnologia e Engenharia de Materiais, é a comprovação de proficiência em língua inglesa, podendo ocorrer tal comprovação até a data de apresentação do Trabalho de Conclusão.

Art. 55. A proficiência em língua inglesa não gera direito a créditos no programa.

Art. 56. Os discentes estrangeiros do Programa também deverão comprovar proficiência em língua Portuguesa através do Celpe-Bras.

Art. 57. São aceitos certificados de Proficiência em Inglês aqueles oriundos de Instituições de Ensino Superior com exames de Proficiência destinados a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

#### *Seção VII - Do Exame de Qualificação*

Art. 58. A qualificação é o momento de apresentação sintetizada do projeto de pesquisa, fornecendo uma visão global e uma definição clara, concisa e objetiva do tema estudado, através de um manuscrito na forma completa de um artigo ainda não submetido.

§1º A formatação do artigo deve seguir o modelo da revista científica indexada na qual o manuscrito se enquadra para uma eventual publicação.

§2º Caso o discente apresente uma patente ou trabalho completo aceito ou publicado de sua autoria, com coautoria do Orientador e relacionado ao seu Trabalho de Conclusão, este fica dispensado do Exame de Qualificação.

§3º O trabalho completo deve ser em periódico classificado como B1 ou superior na Classificação de Periódicos CAPES.

Art. 59. O exame de qualificação deve ocorrer até o décimo oitavo mês da matrícula de ingresso ao curso.

Art. 60. No exame de qualificação, o discente pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Parágrafo Único. Desde que respeitado o prazo de dezoito meses do início letivo na matrícula de ingresso ao curso, pode ser solicitado novo Exame de Qualificação ao discente que nele reprovar.

Art. 61. O exame de qualificação ocorre através da avaliação de uma banca examinadora estabelecida pelo Docente orientador.

§1º A banca de qualificação deve ser composta de, no mínimo, dois doutores, além do orientador.

§2º A aprovação na qualificação deve ter unanimidade entre os membros da banca.

§3º O resultado do exame de qualificação deve ser lavrado em ata da sessão, contendo o parecer banca.

#### *Seção VIII - Do Trabalho de Conclusão do Mestrado*

Art. 62. O Trabalho de Conclusão do curso deve ser apresentado e submetido à aprovação, perante uma banca examinadora, sendo um trabalho que expresse o domínio do objeto de estudo pertencente a área de Tecnologia e Engenharia de Materiais, podendo ser um dos seguintes formatos:

I Dissertação;

II Dois trabalhos completos publicados ou com aceite para publicação apresentados conforme modelo específico disponível no site do PPGTEM.

No inciso II, ao menos um dos trabalhos completos deve ser um registro de patente ou um artigo com classificação mínima Qualis B1 da Capes.

§1º A publicação de dois trabalhos completos não isenta a realização de banca examinadora.

Art. 63. A defesa do Trabalho de Conclusão somente pode ser marcada após anuência do Docente Orientador ao(à) Coordenador(a).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 64. A banca examinadora, indicada pelo Docente orientador ao(à) Coordenador(a) para homologação, deve ser composta por, no mínimo, três Doutores, sendo ao menos um de outra instituição.

§1º O orientador preside os trabalhos da banca do Trabalho de Conclusão, porém não a compõe.

Art. 65. Os Trabalhos de Conclusão de curso são julgados em sessão pública pela banca examinadora, salvo se o discente solicitar defesa em caráter privado, acompanhado de justificativa escrita e com o aval do orientador, cabendo ao Coordenador do Programa o deferimento.

Art. 66. A banca examinadora, por maioria simples dos seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou reprovação do Trabalho de Conclusão do curso.

Parágrafo Único. A banca examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, pode sugerir ou exigir modificações no Trabalho de Conclusão do curso.

Art. 67. O discente, no caso de receber um parecer "Reprovado", pode requerer ao(à) Coordenador(a) do programa, com anuência do Docente orientador, nova defesa do Trabalho de Conclusão, uma única vez.

#### *Seção IX - Da Prorrogação de Prazo*

Art. 68. Em casos excepcionais, o discente pode solicitar ao Colegiado um prazo adicional limitado a 6 (seis) meses para a defesa do Trabalho de Conclusão, mediante as seguintes condições:

- I Entrega de versão preliminar do Trabalho de Conclusão;
- II Justificativa e a respectiva comprovação da solicitação;
- III Novo cronograma para conclusão do Trabalho de Conclusão;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

IV Parecer do orientador.

#### *Seção X - Do Abandono e Desligamento do Curso*

Art. 69. O abandono do discente ao curso ocorre quando este não solicitar o pedido de reabertura de sua matrícula trancada antes de completar o período máximo de trancamento de curso.

Art. 70. O discente com matrícula regular é automaticamente desligado do curso quando:

- I Esgotar o prazo máximo previsto ou concedido para a integralização do curso;
- II Reprovado em 03 (três) disciplinas ou 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- III Não proceder por duas vezes a rematrícula nos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico do Programa.
- IV Não atender às exigências do programa em termos de frequência e/ou rendimento nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas do programa;
- V Não for aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, ou portuguesa quando necessário, até a apresentação do Trabalho de Conclusão;
- VI Não for aprovado no exame de qualificação em até dezoito meses do início letivo na matrícula de ingresso ao curso;
- VII Não comparecer injustificadamente a nenhuma disciplina ou atividade acadêmica nas duas primeiras semanas do semestre de ingresso;
- VIII Tiver comportamento ou tomar atitude considerada incompatível com o Programa, segundo solicitação de seu orientador e aprovação do Colegiado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

### *Seção XI – Do Reingresso*

Art. 71. Por solicitação do discente e após análise do Coordenador, seguindo também o disposto na Seção VIII – Do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do Trabalho de Conclusão, que deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I Conclusão todos os créditos obrigatórios e optativos;
- II Aprovação no Exame de Proficiência;
- III Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV Finalização da redação do Trabalho de Conclusão, com a entrega do documento;
- V Não tenha ultrapassado dezoito meses do desligamento.

Parágrafo Único: É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

### **CAPÍTULO IX - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

Art. 72. Para obtenção do título de mestre em Tecnologia e Engenharia de Materiais, o discente regular deve cumprir, no mínimo, às seguintes exigências:

- I Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II Comprovar a proficiência em língua inglesa, e quando necessário, em língua portuguesa;
- III Ser aprovado no exame de qualificação ou ter publicado conforme descrito no Art. 58°;
- IV Ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

V Entregar em até 60 (sessenta) dias, a versão corrigida do Trabalho de Conclusão, contendo, se for o caso, as modificações solicitadas pela banca examinadora com anuência do orientador;

VI Estar quites com as obrigações da Secretaria.

Art. 73. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente deve requerer a expedição do diploma à Secretaria do programa.

Parágrafo Único. O diploma só será expedido após o discente apresentar ao (à) Coordenador(a) o aceite ou publicação de um trabalho completo em periódico classificado como B ou superior na Classificação de Periódicos CAPES.

#### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 74. Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 75. Este Regulamento e todas as suas alterações passam a ter validade após aprovação em reunião de colegiado e parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.



---

Emitido em 28/06/2023

**ANEXO DE RESOLUÇÃO N° Regimento PPG-TEM/2023 - GAB-FLZ (11.01.10.06)**  
**(N° do Documento: 1)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/06/2023 16:58 )*

**MARCELO LIMA CALIXTO**

*DIRETOR - TITULAR*

*IFRS / CF-FLZ (11.01.10)*

*Matrícula: 1847670*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**  
, ano: **2023**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/06/2023** e o código de verificação: **6d36f541b1**